



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 529/82

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De -
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


SÚMULA:- Cancela Dívida Ativa e dá outras providências.

Artº 1º - Fica cancelada a Dívida Ativa da Data de terra nº 06 ,
Quadra 01, Vila São Lazaro de Mandaguáçu, referente ao
IPTU e Taxas de propriedade do senhor PRIMO GANASSIN ,
dos exercícios de 1973 a 1982, num montante de Cr\$ /
8.793,93 (oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros
e noventa e três centavos) e Taxa de pavimentação asfál -
tica do exercício de 1979, no valor de Cr\$ 16.342,00-(de-
zesseis mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros).

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , re-
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 31
de agosto de 1982.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


Dilmar Rocha
Dir. Depto. Fazenda-

